CONCURSO PCMS - DELEGADO 2017

COMENTÁRIOS SOBRE A PROVA

QUESTÃO 16 – GABARITO LETRA E

Na questão 16 temos: 1) Dolo direto de primeiro grau em relação ao Presidente do Clube; 2) Dolo direto de segundo grau em relação ao motorista; 3) Dolo eventual em relação aos funcionários e torcedores.

Formas do dolo direto:

- a) Dolo direto de 1º grau: é o dolo em relação ao fim proposto
- b) Dolo direto de 2º grau ou dolo de consequências necessárias: é aquele relacionado aos efeitos colaterais, representados como necessários a partir dos e aos meios escolhidos para alcançar o fim proposto. Ex: terrorista, com o fim de matar uma autoridade pública, explode o avião em que ela estava.- dolo referente à autoridade: direto de 1º grau; dolo referente aos demais passageiros: direto de 2º grau.

Dolo de 2º grau não se confunde com Dolo Eventual, pois naquele o resultado não diretamente querido é necessário para se alcançar a finalidade buscada; no dolo eventual, o outro resultado não é necessário, mas sim possível (eventual).

DOLO 2ª GRAU:	DOLO EVENTUAL:
- resultado não diretamente querido: a) CERTO; b) NECESSÁRIO.	resultado não diretamente querido:a) INCERTO;b) EVENTUAL.

ESQUEMA EXPLICATIVO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO CRIME

	PREVISÃO (do resultado)	VONTADE (em relação ao resultado)
DOLO DIRETO	PREVÊ	QUER REALIZAR
DOLO EVENTUAL	PREVÊ	ASSUME O RISCO
CULPA CONSCIENTE	PREVÊ	ESPERA QUE NÃO OCORRA
CULPA INCONSCIENTE	NÃO PREVÊ, MAS ERA PREVISÍVEL	NÃO QUER E NÃO ASSUME

QUESTÃO 17 – LETRA A. Na questão havia continuidade delitiva em relação a cada uma das vítimas especificamente (crime continuado comum), no entanto conforme Jurisprudência do STJ deve ser aplicada exclusivamente a regra do art. 71, parágrafo único, do Código Penal, não sendo permitido fazer duas operações sucessivas de Exasperação (uma pela continuidade delitiva comum em relação a cada vítima e outra, incidente em cima da pena resultante da primeira operação, em relação ao crime continuado específico). Vejamos o brilhante exemplo do "Dizer o Direito":

"No dia 10/02, João, mediante grave ameaça, praticou estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) contra as adolescentes "A" e "B", suas vizinhas. Essa situação se repetiu durante mais três dias seguidos, até que a mãe das vítimas descobriu o ocorrido. Perceba que, em relação a cada uma das vítimas, houve crime continuado simples (art. 71, caput). Em outras palavras, João praticou quatro estupros contra "A" em continuidade delitiva e quatro estupros contra "B" em continuidade delitiva. O Ministério Público pediu que o magistrado calculasse assim a pena do réu: Primeiro, o juiz deveria aplicar o art. 71, caput (continuidade delitiva simples) para cada um dos crimes. Crime contra "A": pena do art. 217-A (8 anos ou mais, dependente das circunstâncias judiciais, agravantes etc) aumentada de 1/4 (por causa do art.

71, caput) = 10 anos (8 anos + 1/4). Crime contra "B": pena do art. 217-A (8 anos ou mais, dependente das circunstâncias judiciais, agravantes etc) aumentada de 1/4 (por causa do art. 71, caput) = 10 anos (8 anos + 1/4). Depois disso, o magistrado deveria pegar a pena de um dos crimes acima (porque idênticos) e sobre ela aplicar a regra do parágrafo único do art. 71. Ex: 10 anos aumentada até o triplo. Imaginemos que o juiz entenda que deve aumentar em 1/5 a pena, com base no parágrafo único do art. 71. Logo, a reprimenda final ficaria em 12 anos (10 + 1/5). Em suma, para essa tese, primeiro deve-se aplicar a continuidade delitiva simples e depois a continuidade delitiva específica. A tese do MP foi aceita pela jurisprudência? NÃO. No caso, houve continuidade delitiva específica (crime continuado específico) entre os estupros praticados contra "A" e "B". Explicando melhor: os estupros praticados contra "A" e "B" amoldam-se à previsão do parágrafo único do art. 71 do CP. Logo, o juiz deverá aplicar apenas esse dispositivo para calcular a pena. Será feito da seguinte forma: calcula-se a pena de um dos crimes (porque são idênticos) e depois aumenta-se essa pena até o triplo. Ex: imagine que o juiz calcule que, não havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis (1º fase da dosimetria) nem agravantes (2º fase), a pena do estupro deve ficar em 8 anos de reclusão. Então, em seguida, na 3ª fase, o magistrado deverá aplicar o parágrafo único do art. 71 do CP. No caso concreto, ele entendeu que deveria aumentar a pena em 1/5. Logo, a pena total do réu ficará em 9 anos, 7 meses e 6 dias (8 + 1/5). Em suma: Se reconhecida a continuidade delitiva específica entre estupros praticados contra vítimas diferentes, deve ser aplicada exclusivamente a regra do art. 71, parágrafo único, do Código Penal, mesmo que, em relação a cada uma das vítimas, especificamente, também tenha ocorrido a prática de crime continuado."

Informativo 573 STJ

CRIME CONTINUADO Impossibilidade de aplicação concomitante da continuidade delitiva comum e específica Se reconhecida a continuidade delitiva específica entre estupros praticados contra vítimas diferentes, deve ser aplicada exclusivamente a regra do art. 71, parágrafo único, do Código Penal, mesmo que, em relação a cada uma das vítimas, especificamente, também tenha ocorrido a prática de crime continuado. STJ. 6ª Turma. REsp 1.471.651-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 13/10/2015

QUESTÃO 18 - LETRA A

RELAÇÃO DE CAUSALIDADE: É o nexo, vínculo entre conduta e resultado. O estudo da causalidade busca concluir se o resultado, como fato, decorreu da ação e se pode ser atribuído, objetivamente, ao sujeito ativo, inserindo-se na sua esfera de autoria. O art.13, caput adotou a "CAUSALIDADE SIMPLES", generalizando as condições, é dizer, todas as causas concorrentes se põem no mesmo nível de importância, equivalendo-se em seu valor. É a TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DOS ANTECEDENTES CAUSAIS ou "SINE QUA NON". Na primeira etapa a Equivalência dos Antecedentes se utiliza, para estabelecer nexo físico, da Teoria da Eliminação Hipótetica: no campo mental da suposição e da cogitação, o aplicador deve proceder à eliminação da conduta do sujeito ativo, para concluir pela persistência ou pelo desaparecimento do resultado. Persistindo o resultado, não é causa; desaparecendo o resultado, é causa. Para ser considerado juridicamente causador exige-se dolo ou culpa (verificação do nexo ou causalidade psíquica). A teoria da equivalência depende da causalidade psíquica para não levar a causa ao infinito: e contra o regresso infinito, dentre outras críticas a conditio sine qua non, que se insurge a Teoria da Imputação Objetiva. Para ser causa o nexo físico é necessário mas não suficiente para responsabilizar pelo resultado. A causa regressa ao infinito, mas a responsabilidade encontra limites, dentro do plano objetivo, sem ter que se socorrer do dolo ou da culpa. Assim, a teoria não quer limites apenas à responsabilidade e sim limites para a causa. É importante limitar a causa até para efeito moral. Insurgindo-se contra o regresso infinito decorrente da causalidade simples, a Teoria da Imputação Objetiva enriquece a relação de causalidade, acrescentando o nexo normativo em níveis composto de:

- a) Criação ou Incremento de Risco Não Permitido (não tolerado pela sociedade);
- b) Exigência de que o Resultado esteja na linha de desdobramento causal normal da conduta.
 - c) Resultado dentro do sentido de Proteção da Norma.

- Causa: Nexo Físico.	-Causa: Nexo Físico
	+ NEXO NORMATIVO (3 Níveis): Criação ou Incremento de um Risco NÃO Permitido + Realização do Risco no Resultado + Resultado dentro do alcance do TIPO ou do sentido da norma (perigo não tolerado pela sociedade) (1º filtro ao Regresso ao Infinito da Eliminação Hipotética)
-Causalidade Psíquica: Dolo-Culpa (único filtro ao Regresso ao Infinito da Eliminação Hipotética)	-Causalidade Psíquica: Dolo-Culpa (2º filtro ao Regresso ao Infinito da Eliminação Hipotética)

Na questão temos uma hipótese que passa pelos dois primeiros filtros da imputação objetiva (Criação ou Incremento de um Risco NÃO Permitido + Realização do Risco no Resultado) mas não pelo terceiro e último uma vez que não está dentro do âmbito de tutela da norma penal as hipóteses de auto colocação em risco (alguém estabelece sobre si mesmo uma situação de perigo) e heterocolocação em risco (alguém permite que terceiro o coloque em situação de risco).

QUESTÃO 19 - LETRA C

No primeiro caso temos o delito do art. 122 na sua modalidade auxílio material. No segundo caso temos um homicídio (vez que a vida é bem jurídico indisponível ainda que o disparo contra Rui tenha sido consentido não cabe a causa supra-legal de exclusão da ilicitude [consentimento do ofendido) e como ALDO realizou ação executiva contra a vida de Rui é impossível enquadrar a sua conduta como auxílio ao suicídio). No entanto Ana responderá também na segunda hipóteses pelo art. 122, vez que queria cooperar dolosamente para este delito (emprestou a arma para Rui se matar e não para que ALDO o fizesse) havendo a incidência da regra do §2º do art. 29 do CP ("Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.").



Flávio Daher Delegado de Polícia Federal lotado na DELEFIN/SR/DPF/DF, Mestre em Direito Constitucional e Doutorando em Direito Penal. Professor de Cursos Preparatórios e Pós Graduação em todo Brasil. Palestrante do IBCCRIM.

Gran Cursos Online